



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.558, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

(CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedido, a partir de **1° de janeiro de 2020**, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 3,27% sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado ficará, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Executivo Municipal, por ato próprio, deverá atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

I - Anexo IV - A e B; Anexo V - A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;

II - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

III - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

IV - Anexo IV da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016;

V - Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016;

VI - Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

Art. 3º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento de 2020, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Fica, o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar, para a execução da presente lei.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.



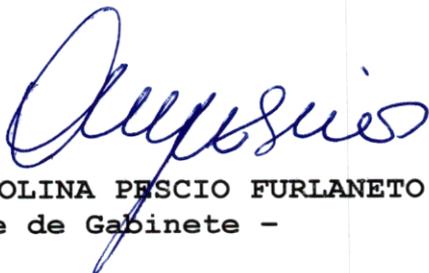
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de
Dois Córregos, aos trinta e um dias do mês de dezembro do
ano dois mil e dezenove.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -